

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2014

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADO DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. 17.202.615/0001-01, AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **AUGUSTO FREDERICO COSTA ROSA DE MATOS**, CPF: 465.959.967-15, E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU **SECRETÁRIO GERAL ERLÂNIO MARQUES SILVA**, CPF: 682.909.859-49, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2014, as Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar, de Capitalização e de Resseguros estabelecidas no Estado de Minas Gerais, concederão aos empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, os seguintes reajustes incidentes sobre o salário vigente em janeiro de 2013, este decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

- a) 6,7% (seis unidades e setenta centésimos por cento) nos pisos salariais estabelecidos nessa CCT, para os empregados que atuam nas funções de *CallCenter*, Teleatendimento e assemelhados, portaria, limpeza, vigias, contínuos, assemelhados e securitários;
- b) 6,7% (seis unidades e setenta centésimos por cento) para os demais salários.

Parágrafo Primeiro - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial acima, as Empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a dezembro/2013, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

Parágrafo Terceiro - As empresas que no período de janeiro a dezembro de 2013 concederam antecipações superiores aos índices acima, poderão compensar o percentual excedente por ocasião de recomendações ou convenções futuras;

Parágrafo Quarto - Para os empregados admitidos após 01.01.2013, o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias;

Parágrafo Quinto - As empresas que operacionalmente mantiveram o valor do anuênio graficamente destacado, embora descontinuado pela cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 1999 que ora se ratifica, ficam da mesma forma obrigadas a reajustar tal valor pelos percentuais previstos no

